O Vereador Fabio Alceu Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 40/2020

Estabelece limites à propaganda e à publicidade institucional da Administração Pública Municipal, direta e indireta, durante período de emergência ou de calamidade pública, e estabelece outras providências.

Art. 1º Durante o período de calamidade ou de emergência pública fica vedada a realização de despesas com publicidade ou propaganda institucional da Administração Pública direta e indireta, exceto as que tenham por objetivo:

a) orientar a população sobre as medidas necessárias aos cuidados com a saúde, necessários à superação da situação que ensejou a emergência ou a calamidade;

b) preservar as instituições do Estado Democrático de Direito;

c) preservar a ordem e a segurança pública;

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crise instaurada pelo COVID-19 é séria e traz consigo desafios a toda sociedade. Ela revela a debilidade do sistema público de saúde e do sistema econômico. Em situações de crise (de emergência ou de calamidade pública) cabe ao Poder Público estabelecer as maneiras mais eficientes de superá-la, o que inclui, de um lado a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, e, de outro, ampliar os serviços públicos de saúde e de assistência social, a fim de minimizar os efeitos da crise.

Temos que priorizar aquilo que realmente importa em tempos de crise, concentrando esforços e recursos no que realmente é importante. A publicidade ou a propaganda institucional que não tenha tal fim é desnecessária durante a situação excepcional, não fazendo sentido divulgar, por exemplo, que a Cidade está sendo pavimentada, quando, na verdade, as pessoas que habitam a Cidade precisam receber cuidados de saúde para evitar o agravamento de pandemia. Esse é o propósito do projeto de lei.

O tema objeto do projeto de lei é de interesse municipal. Ou seja, trata-se de instituir instrumentos que assegurem o adequado uso de recurso públicos naquilo que, efetivamente, importa para as pessoas, ou seja, receberem os cuidados necessários à superação da situação de emergência ou de calamidade.

Ao caso não se aplicam as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, porque o projeto de lei nem aumenta despesas, nem subtrai receita dos cofres públicos, tampouco há que se falar na violação aos contratos administrativos eventualmente em vigor, uma vez que o intuito não é de forçar a rescisão de pactos, ou incluir novas obrigações aqueles que os executam. Trata-se, a bem da verdade, de limitar a atuação do gestor público para que ele canalize os esforços públicos aquilo que realmente interessa no momento de crise.

A situação atual não é de normalidade, mas, de crise e o projeto de lei versa, justamente, sobre essa hipótese. O projeto de lei não está tratando providências a serem adotadas em situação de normalidade, mas, em ocasiões de emergência e de calamidade. Daí porque a lógica jurídica da normalidade institucional (e da legalidade) não se aplica integralmente para o momento presente, que se caracteriza como uma situação de crise, decorrente do avanço do Corona Vírus (COVID-19).

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Abril de 2020.

FABIO ALCEU FERNANDES
Vereador